



TERMO DE JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO

TERMO: DECISÓRIO
FEITO: IMPUGNAÇÃO
IMPUGNANTE: AMBIENTALLIX SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA
REFERÊNCIA: IMPUGNAÇÃO
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2021-SEMATUR
Nº DO PROCESSO: 01/2021-SEMATUR
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA SEDE E NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.

I – PRELIMINARES

A) DO CABIMENTO

Trata-se de impugnação interposta pela empresa **AMBIENTALLIX SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA**, contra os textos constantes do edital da licitação realizada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**, em tela.

A peça encontra-se fundamentada, apresentando as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório para a interposição, contendo ainda o pedido pelo qual se pleiteia a demanda.

6.7.4. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos.

6.7.5. O endereçamento ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tianguá – C.E

6.7.6. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhada dos documentos comprobatórios), se for o caso, contendo o nome, pronome, estado civil, profissão, domicílio, número do



documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Tianguá - CE ou encaminhado por meio eletrônico, através do e-mail: licitacaocplt@gmail.com dentro do prazo editalício.

6.7.7. *O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;*

6.7.8. *O pedido com suas especificações.*

Deste modo, o cabimento utilizado pela empresa encontra-se em conformidade para com o exigido no edital, razão pela qual decido pela procedência na apreciação do feito.

Logo, foi cumprido tal requisito haja vista o confronto aos dispositivos normativos do processo em deslinde, restando à impugnação por **CABIDA**.

B) DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciar os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, assim, averiguar o cumprimento quantos tais requisitos para propositura da presente demanda.

Na mesma entoada, o Edital da licitação regulou da seguinte forma:

6.7.2. Decaíra do direito de impugnar os termos do edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Conquanto, os trabalhos iniciais do certame estão marcados para o dia 23 de agosto de 2021, às 08:30h, todavia, a licitante protocolou tal demanda na data de 11 de agosto de 2021, logo, tendo a mesma cumprido tal requisito.

Assim, entende-se que a tempestividade foi cumprida, haja vista manifestação ordinária em afincio às exigências requeridas.

Adentremos aos fatos.

II – DOS FATOS

A empresa **AMBIENTALLIX SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA**, CNPJ nº 32.356.563/0001-03, apresentou o seu pedido de Impugnação tempestivamente, requerendo a reformulação do item 10.3.4.1, I do instrumento convocatório, cujo qual exigiu a seguinte equipe técnica:



3,4.1. A Equipe Técnica deverá ser composta por no mínimo:

I. 01 Engenheiro Civil.

A empresa alega a exigência acima destacada é requisito completamente desproporcional e desarrazoado, pois restringe indevidamente o caráter competitivo desse certame, afrontando as normas que regem o procedimento licitatório.

Ao final, pede que o edital seja suspenso, de modo que sejam procedidas as alterações e correções necessárias, bem como, que seja reaberto os prazos iniciais.

III – DO MÉRITO

Antes de adentrarmos no mérito das competências dos profissionais afetos ao tema, é necessário recorrer à Lei 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, especificamente em seu Art. 3º, inciso I, através do qual ficou consignado que o SANEAMENTO BÁSICO é o conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de: abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; **limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos**; e, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Por sua vez, de acordo com a alínea "c" do citado dispositivo, os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos são constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana.

A Resolução nº 218/1973 é responsável por discriminar atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sendo que o Art. 7º listou as atividades específicas aos Engenheiros Civis, Art. 7º, transcritos logo abaixo:

(...)

Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de



saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.

Ainda na esteira das Normas editadas pelo CONFEA acerca das competências profissionais, convém registrar a Resolução 1.010/2005, que dispõe sobre a regulamentação da atribuição de títulos profissionais, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no Sistema Confea/Crea. Referida Resolução traz em anexo único, uma Tabela de Códigos de Competências Profissionais, em conexão com a sistematização dos campos de atuação profissional, segundo a qual fica reservado ao profissional da modalidade Engenharia Civil, as seguintes atividades:

Sistemas, Métodos e Processos de Saneamento Urbano:

- Coleta de Esgotos Urbanos e de Águas Residuais Urbanas;
- Coleta de Rejeitos (Urbanos, Hospitalares, Industriais);
- Coleta de Resíduos (Urbanos, Hospitalares, Industriais);
- Transporte de Esgotos Urbanos e de Águas Residuais Urbanas;
- Transporte de Rejeitos (Urbanos, Hospitalares, Industriais);
- Transporte de Resíduos (Urbanos, Hospitalares, Industriais);
- Tratamento de Esgotos Urbanos e de Águas Residuais Urbanas;
- Tratamento de Rejeitos (Urbanos, Hospitalares, Industriais);
- Tratamento de Resíduos (Urbanos, Hospitalares, Industriais);
- Destinação Final de Esgotos Urbanos e de Águas Residuais Urbanas;
- Destinação Final de Rejeitos (Urbanos, Hospitalares, Industriais);
- Destinação Final de Resíduos (Urbanos, Hospitalares, Industriais)



Sistemas, Métodos e Processos de Saneamento Rural:

- *Coleta de Esgotos Rurais e de Águas Residuais Rurais;*
- *Coleta de Rejeitos e de Resíduos Rurais;*
- *Transporte de Esgotos Rurais e de Águas Residuais Rurais;*
- *Transporte de Rejeitos e de Resíduos Rurais;*
- *Tratamento de Esgotos Rurais e de Águas Residuais Rurais;*
- *Tratamento de Rejeitos e de Resíduos Rurais;*
- *Destinação Final de Esgotos Rurais e de Águas Residuais Rurais;*
- *Destinação Final de Rejeitos e de Resíduos Rurais.*

As informações supracitadas demonstram que a Resolução 1.010/2005 reservou ao Engenheiro Civil as atividades dos Sistemas, Métodos e Processos de Saneamento Urbano e Rural.

Em consulta ao Decreto 23.196 de 1933, previsto na Resolução citada acima, verifica-se no Art. 28 lista das atividades de competência do Engenheiro Civil, dentre as quais estão o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras peculiares ao saneamento urbano e rural, conforme adiante:

Decreto nº 23.569 de 1933:

(...)

Art. 28. São da competência do engenheiro civil:

(...)

d) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras de captação e abastecimento de água;

e) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação;

(...)

h) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras peculiares ao saneamento urbano e rural;
(grifamos)

(...)

Ressalta-se, portanto, a existência de vários dispositivos normativos que registram as atividades que compõem os serviços de saneamento, dentre os





quais podem ser destacados a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos, inseridas no rol de competências do Engenheiro Civil.

No entanto esta Comissão também reconhece nos termos das Resoluções nº 218 e 310-CONFEA (Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), que discrimina, respectivamente, as atividades das diferentes modalidades profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, discrimina especificamente as atividades do engenheiro sanitarista, a possibilidade deste último o desempenho das atividades de supervisão referentes à coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos; controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de poluição ambiental; e saneamento de edificações e locais públicos, atividades estas que se amoldam ao rol dos serviços licitados.

Sendo que o edital em nenhum momento restringiu a participação exclusiva ao engenheiro civil. Senão vejamos:

*10.3.4. Comprovação da Licitante possuir em sua Equipe Técnica, **profissionais de nível superior devidamente reconhecido pelo CREA**, com habilitação técnica adequada, esta comprovada através de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço, fornecido(s) por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA e acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico-CAT, para execução de serviços de características, quantidades e prazo compatíveis com o objeto da licitação sendo considerando como parcelas de maior relevância as seguintes:*

- I. Coleta manual e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares;*
- II. Serviços de varrição manual de vias e logradouros;*
- III. Serviços de capinação manual de vias e logradouros;*

*10.3.4.1. A Equipe Técnica deverá ser **composta por no mínimo:***

- I. 01 (um) Engenheiro Civil;*



O item 10.3.4 do edital solicitou **profissionais de nível superior devidamente reconhecido pelo CREA com habilitação técnica adequada**, comprovada através de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço, fornecido(s) por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado. Veja que o edital é claro ao exigir profissional de nível superior detentor de acervo técnico sem fazer nenhuma restrição ao engenheiro civil, e segue no item 10.3.4.1. informando que a equipe deve ser composta no mínimo por 01 (um) Engenheiro Civil, **veja que o dispositivo fala no mínimo e não exclusivamente**, o que de nada impede a apresentação de um engenheiro sanitarista.

IV – DA DECISÃO

Ante o exposto, **julgo improcedente** o pedido aqui apresentado, e ratifico que o edital atende na íntegra os itens questionados, portanto mantemos inalterado todos os termos do edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021-SEMTAUR, sendo perfeitamente possível a apresentação de engenheiro sanitarista, desde que atenda o disposto no item 10.3.4 do edital.

Tianguá, 16 de Agosto de 2021.

TIAGO PEREIRA ANDRADE E VASCONCELOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA TIANGUÁ <licitacao@pt@gmail.com>

**IMPUGNAÇÃO A TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021 - SEMATUR**

PREFEITURA TIANGUÁ <licitacao@pt@gmail.com>
Para: Ambientallix <ambientallix.licitacao@gmail.com>

16 de agosto de 2021 17:41

Segue em anexo a resposta a Impugnação**TERMO DE JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO**

TERMO:	DECISÓRIO
FEITO:	IMPUGNAÇÃO
IMPUGANTE:	AMBIENTALLIX SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA
REFERÊNCIA:	IMPUGNAÇÃO
MODALIDADE:	CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2021-SEMATUR
Nº DO PROCESSO:	01/2021-SEMATUR
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA SEDE E NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO.pdf.pdf**

5463K